



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**CONTRATO Nº 011.2016.33.7.001**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA E A FIRMA: MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí – Pará, inscrita no C.G.C/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 249.856 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 118.279.122-00, residente e domiciliado na Rua “B” nº 06, Vila Pioneira, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a Firma **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME**, com endereço sito à Travessa Lomas Valentinas nº 2.625, Sala 314 - Marco, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.735/0001-94, devidamente representada por **JOSÉ PEREIRA MAIA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 400.423.322-49 E CI nº 2336616 SSP/PA, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, nº 3011, residencial Denise de Melo, bloco I-2, Apto 306, bairro Guanabara, Ananindeua-PA, ao final, tem justo e acordado, na presente **CONTRATO**, a prestar serviços ao Poder Público Municipal sob às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

Esta Carta Contrato tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** devidamente **RATIFICADA** pelo Prefeito Municipal de Tucuruí e **PUBLICADA** em 04 de março de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o disposto no art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de **INEXIGIBILIDADE** em anexo, publicada no Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de acordo com a Lei nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, em 04 de março de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou sistemas para atender o Departamento Tributário, serviço de implantação e utilização do módulo para emissão de notas fiscais eletrônicas das empresas do Município de Tucuruí, por um período de março/2016 a dezembro 2016..

O termo “Programa” significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquinas, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

**CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA**

A **MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA - ME** concede a **CONTRATANTE** uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A **CONTRATANTE** pode:

- 1) – utilizar o Programa para autorizações que adquiriu e
- 2) – fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que produza a observação de direitos autorais/ de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia parcial do Programa.

A **CONTRATANTE** garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse contrato.

A **CONTRATANTE** não pode:

- 1) – utilizar, cópia, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato.
- 2) – Inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

3) – sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

**CLÁUSULA QUINTA – TRANSFERENCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiro.

A transferência das obrigações e direito de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

**CLÁUSULA SEXTA – PROVA DE TITULARIDADE**

A Prova de Titularidade para este Programa e a evidencia da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E IMPOSTOS**

A CONTRATADA define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a CONTRATANTE desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a CONTRATADA ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A CONTRATADA não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da CONTRATADA, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela CONTRATADA, mediante este contrato, a CONTRATANTE concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela CONTRATADA ou fornecerá documentação de isenção.

**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA LIMITADA**

A CONTRATADA garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A CONTRATADA não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A CONTRATANTE é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa, o período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços de Programa relacionados a defeitos. Os serviços do Programa estão disponível por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data do lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a CONTRATANTE obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a CONTRATANTE ter obtido a licença e a CONTRATADA não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a CONTRATANTE poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

**CLÁUSULA NONA - LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da CONTRATADA ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos da CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE pode ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a CONTRATADA é responsável por mais do que a quantia de quaisquer outros danos direito reais até o máximo correspondente ao valor dos cargos para Programa que é a causa da reclamação.

A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a CONTRATADA ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A CONTRATADA não será responsável por:

1) - perda ou dano a seus registros ou danos, ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

2) - quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇOS E CONDIÇÕES**

O valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondente a locação mensal de sistema, será pago em dez parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos), mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato é **até 31/12/2016**, a contar da data da assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço previsto será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a CONTRATADA utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO**

Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE se obriga expressamente efetuar o pagamento através do boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO**

Os Programas objeto do presente contrato fica a disposição da CONTRATANTE a partir desta data.

A CONTRATANTE se compromete a agendar com antecedência mínima de uma semana as solicitações de atendimento em sua sede.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DE INFORMAÇÃO**

A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistemas, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO**

A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário CONTRATANTE.

A CONTRATADA se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instituídos pelos técnicos da CONTRATADA, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS MULTAS**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

- a) – pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5% (cinco por cento);
- b) – pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua à sua assinatura, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) – pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666,93, de 21.06.93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

Os recursos para atender os objetivos da presente carta contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob a cobertura da seguinte Dotação do Orçamento Fiscal vigente.

**ÓRGÃO 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

04.122.0008.2.016 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

010100 - IMPOSTOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERAL**

Alem das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A CONTRATADA pode rescindir a licença da CONTRATANTE no caso de não cumprimento dos termos deste contrato. Se a CONTRATADA rescindir a licença, a autorização da CONTRATANTE para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA poderão iniciar uma ação legal sob este contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a CONTRATANTE e nem a CONTRATADA são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causa fora do seu controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **CARLOS SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3068905 SSP/PA e do CPF nº 581.020.512-72, a qual foi nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 044/2016 – GP, datada de 04/01/2016, sendo a mesma responsável pelo bom e fiel



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

As partes que se elegem o Foro de Tucuruí, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ  
SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**MAIA PROD. DE SOFTWARES LTDA - ME  
CONTRATADO  
JOSÉ PEREIRA MAIA  
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**Ronaldo Lessa Voloski**  
Chefe do Gabinete  
Portaria nº 001/2016-GP